



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

### DECRETO Nº 2471 /2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal:

- 1) Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 2) Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (covid-19);
- 3) Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
- 4) Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus(covid-19);
- 5) Considerando a maior vulnerabilidade dos idosos e portadores de determinadas doenças aos sintomas decorrentes do Novo Coronavírus(covid-19);
- 6) Considerando a Portaria n. 188 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual declara emergência em saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo Novo Coronavírus(covid-19);

### **DECRETA:**

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Botuverá, ficam definidas nos termos deste Decreto:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Botuverá, por prazo indeterminado, os seguintes serviços:

- 1) Visitações no Parque Municipal das Grutas de Botuverá;
- 2) Serviços do Centro de Convivência;
- 3) Encontros e ações dos grupos de idosos e de promoção à saúde;
- 4) Reuniões com possibilidade de aglomerações de pessoas, em especial as reuniões sobre a divulgação da coleta seletiva de lixo;
- 5) Agendas para fora do Município, que não se constituem em serviços essenciais ou inadiáveis, pelos servidores municipais;
- 6) Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 30 pessoas;

Parágrafo Primeiro: Os servidores públicos municipais deverão adotar boas práticas em suas ações diárias, tais como:

- 1) Transitar com veículos com vidros das janelas abertos e ar condicionado ligado;
- 2) Fazer frequente higienização com álcool, nas partes dos veículos de maior contato físico, em especial os veículos de transporte coletivo, como carros da saúde, ônibus dos transportes coletivos e da educação;
- 3) Manter portas e janelas abertas no ambiente interno de trabalho.

Art. 3º - Determina que todas as Unidades de Saúde sigam orientações da Vigilância Epidemiológica e demais órgãos de saúde, em especial no que tange ao protocolo a ser seguido no caso de pacientes que apresentam os sintomas.

Art. 5º - Fica criada a “Comissão de Acompanhamento ao Enfrentamento ao Novo Coronavírus” do Município de Botuverá, composta pelos seguintes membros:

- a) Márcia Adriana Cansian – Secretária Municipal de Saúde
- b) Maicon Everton dos Santos – Técnico em Vigilância Sanitária
- c) Leila Catiani Pedrini Eyng – Enfermeira



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**

d) Marcos de Aguilar Pereira - Médico

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, conforme necessidade, a montar equipes de sobreaviso com a finalidade de atender as demandas, conforme a situação exigir.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá intensificar as ações de prevenção nos educandários, tanto relacionados à higienização quanto à aglomeração e ventilação dos ambientes.

Art. 8º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 16 de Março de 2020.

**ALCIR MERIZIO**

**Prefeito Municipal em Exercício**